



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



PROCESSO N° 00006.001808/18-2

PROCESSO DE DISPENSA N° 021/2018

PARECER JURÍDICO N° 493/2018

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE ALUGUÉL. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PIRPIRITUBA. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 0201/2018 – GEATI/DPPB, requerendo a abertura de procedimento no sentido de pagar o valor de **R\$ 473,77 (Quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos)**, referente à locação no período de 01/04/18 a 30/04/18, em que pese o contrato ter se encerrado em 04/04/2018.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com certidões e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010312250464199339036.

Vieram-nos ao autos conclusos para Parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação”

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

In casu, temos um contrato de locação que chegou ao fim, contudo, permanece no imóvel o funcionamento do Núcleo de Atendimento deste Órgão, diante da impossibilidade de paralisação dos serviços essenciais àquela população do Município de Pirpirituba-PB, bem como pela vantagem econômica de permanecer neste imóvel locado, considerando a dificuldade de encontrar imóveis disponíveis para locação e que atendam às necessidades da Defensoria Pública.

Este Órgão Estadual age para a formalização de novo contrato de locação de imóvel na cidade de Pirpirituba. No entanto, como permanece se utilizando do imóvel do Sr. Francelino José Alves Neto, CPF/MF Nº 218.628.424-34, não pode deixar de efetuar o pagamento do valor de aluguel ao mesmo, enquanto não for concluso o novo processo de locação, em **TEMPO RAZOÁVEL**, vale ressaltar.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente o pagamento ao locador, enquanto o Órgão se utilizar do imóvel, pendente o procedimento para efetivar nova locação.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa-PB, 04 de junho de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.
João Pessoa-PB, 04 de junho de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB